



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETO

DECRETO Nº 52, DE 8 DE JUNHO DE 2022

REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E CONDUTA DOS COMERCIANTES NO ESPAÇO DO FESTEJO MUNICIPAL DO SÃO PEDRO – ARRAIÁ DO PAPAGAIO - DE 1º A 3 DE JULHO.



DECRETO Nº 52, DE 8 DE JUNHO DE 2022

“REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E CONDUTA DOS COMERCIANTES NO ESPAÇO DO FESTEJO MUNICIPAL DO SÃO PEDRO – ARRAIÁ DO PAPAGAIO - DE 1º A 3 DE JULHO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos nas vias públicas do circuito do São Pedro, nos dias 1, 2 e 3 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, como também o uso de coolers, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO o direito de garantir e resguardar os patrocinadores no São Pedro de Caém (BA);

CONSIDERANDO que a Fiscalização Municipal poderá fazer a apreensão de mercadorias e a interdição do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca) quando houver violação das supracitadas disposições legais;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas legais cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas do circuito do São Pedro de Caém.

DECRETA:

Art. 1º - Proibir a comercialização e o uso no circuito das festas dos seguintes itens:

- I)** bebidas em garrafa de vidro;
- II)** copos de vidro;
- III)** Só será permitido, embalagens de bebidas em material plástico e metálicos (latas de alumínio);
- IV)** Será proibido o uso de caixas térmicas e coolers.

Art. 2º - Proibir a comercialização de qualquer produto no circuito da festa, no período de 1 a 4 de julho de 2022, que não seja dos exclusivos, fornecidos por: COSTA NETO E CIA LTDA (CNPJ: 41974502/0004-42) distribuidora dos produtos da Marca DEVASSA na região e a GCOCO (CNPJ: 34.022.860/000148) - (fornecimento exclusivo de água de coco).

Art. 3º - Proibir a circulação de veículos no circuito da festa para distribuição e comercialização produtos, que sejam concorrentes diretos ou indiretos dos produtos COSTA NETO E CIA LTDA (CNPJ: 41974502/0004-42) distribuidora dos produtos da Marca DEVASSA na região e a GCOCO (CNPJ: 34.022.860/000148) - (fornecimento exclusivo de água de coco).

Art. 4º - As proibições do presente Decreto se aplicam aos vendedores ambulantes, às barracas e aos estabelecimentos comerciais localizados no circuito do São Pedro do Município de Caém – BA.



Art. 5º - Obriga-se aos barraqueiros que participarem do evento, a participação de cursos de capacitação, que serão previamente divulgados pelo setor de comunicação municipal;

Art. 6º - As Barracas para comercialização de produtos no evento: São Pedro, Arraiá do Papagaio, só poderão ser desmontadas no dia 4 de julho de 2022 a partir das 6h.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto neste Decreto, implicará na imediata perda do Alvará de funcionamento concedido aos Barraqueiros, no evento São Pedro, Arraiá do Papagaio.

- I) Os produtos que forem comercializados e não pertencerem aos patrocinadores exclusivos do evento serão estes apreendidos, e aos barraqueiros e ambulantes será imposta multa conforme disposto no art. 170, Lei 387/2011.

Art. 8º - A cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca ou ambulante), localizados nas vias públicas do circuito do São Pedro, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 8 de junho de 2022.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal